



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 004/05.

Ibiúna, 05 de Outubro de 2005.

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 11 DE 10 DE 2005

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

- LEIA-SE EM SESSÃO

- CÓPIAS DAS EDIS

- AS COMISSÕES 10/10/2005

**SENHOR PRESIDENTE:**

Excelência, Projeto de lei que **Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal** pertinentes aos tributos municipais nos termos que especifica e dá outras providências".

É de conhecimento dos nobres Edis as grandes dificuldades financeiras que vêm sendo enfrentadas pelas Prefeituras deste Estado, considerando a redução significativa do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a escassez de recursos dos próprios contribuintes e a alta crescente dos preços.

Considerando tudo isso, a Prefeitura, não podendo deixar de cumprir com as suas obrigações, necessita buscar fontes alternativas de captação de recursos, visando que a prestação de serviços públicos, pagamento de funcionários, e outras centenas de obrigações assumidas não sejam prejudicadas.

Neste compasso, o administrador público tem obrigação de buscar todas as possibilidades de otimizar as receitas municipais, razão pela qual proponho o presente projeto de lei, que passarei a melhor explicar.

Desta maneira, todos os contribuintes que desejarem aderir ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, ficarão isentos dos pagamentos de juros e multas, o que voltará a incluí-los no rol de adimplentes e promoverá o aumento imediato da arrecadação.

É certo que apenas essa medida não será suficiente para aportar aos cofres públicos as receitas necessárias para normalização do fluxo de caixa, porém, trará resultados que possibilitarão à Administração a continuidade de forma satisfatória de suas atribuições.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**

*Prefeito Municipal*

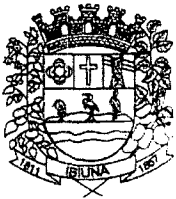
**EXMO. SR.**

**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**



Secretaria Administrativa  
Recebido: 10/10/2005



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 73/05. DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.**

Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU e ISSQN inscritos na dívida ativa até 2004, nos termos que especifica e dá outras providências.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, deverão ter redução de juros e multas incidentes, sem prejuízo da correção monetária, mediante adesão do contribuinte interessado ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF.

**Art. 2º.** Os débitos fiscais de qualquer natureza, vencidos até a data da publicação desta lei, ficam reduzidos de juros de mora e multa moratória, e poderão ser pagos da seguinte forma:

### **I – Em parcela Única:**

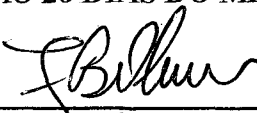
a) até 10/11/2005, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas, calculado até a data da publicação desta Lei;

**Parágrafo Único.** Os honorários advocatícios referenciados no *caput* deste artigo, serão calculados sobre o montante devido, ou seja, valor principal atualizado monetariamente e aplicadas as respectivas reduções.

**Art. 3º.** – As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.

  
**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei nº 73/2005  
recebido em 10 de 10 de 05  
tazo vence em de de  
encabido por

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 10 de outubro passado o Projeto de Lei nº. 73/2005 que "Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU e ISSQN inscritos na dívida ativa até 2004, nos termos que especifica e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para que a municipalidade possa implantar o Programa de recuperação de Crédito Fiscal pertinentes as dívidas tributárias de IPTU e ISSQN nos termos que especifica;

Considerando a redução significativa do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e a necessidade da municipalidade buscar fontes alternativas de captação de recursos, para que possa honrar os compromissos assumidos até o final do corrente ano.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 73/2005 colocado em Regime de Urgência Especial; e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM  
11 DE OUTUBRO DE 2005.

Valdeci Lusti  
Jenando  
J. M.  
Raimundo  
VEREADOR  
JOSE LUIZ  
PSDB  
Paul



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 73/2005**

**AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de outubro passado, o Projeto de Lei nº. 73/2005 que "Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU e ISSQN inscritos na dívida ativa até 2004, nos termos que especifica e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emitem parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a implantar o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU e ISSQN inscritos na dívida ativa até 2004.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental ao projeto original, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 3º. da proposição.

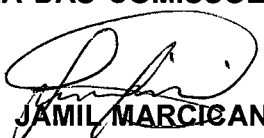
A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original, pois o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal isentará os contribuintes do pagamento de juros e multas, para serem novamente incluídos no rol de adimplentes, com o conseqüente aumento da arrecadação.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

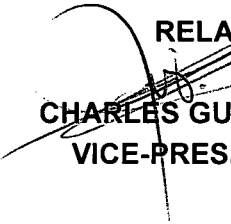
É o parecer.

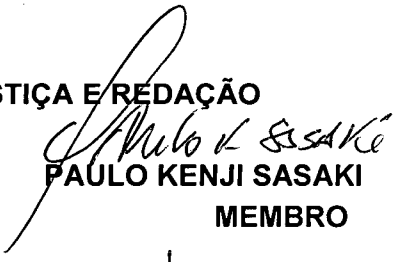
**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM**

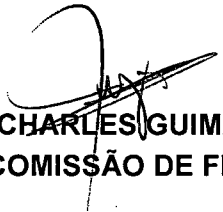
**11 DE OUTUBRO DE 2005.**

  
**JAMIL MARCICANO**

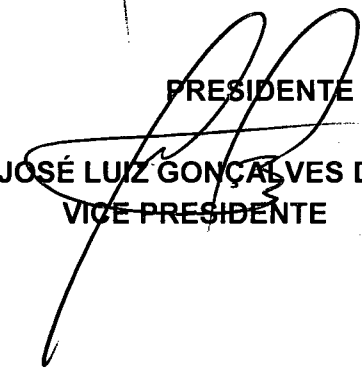
**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

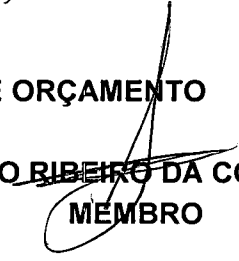
  
**CHARLES GUIMARÃES**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
**MEMBRO**

  
**CHARLES GUIMARÃES**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**LEONCIO RIBEIRO DA COSTA**  
**MEMBRO**



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Projeto de Lei no. 73 – 2005. fls. 02

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

  
FERNANDO VIEIRA BRANCO  
VICE - PRESIDENTE

  
JAIR ALVES DA SILVA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 68/2005

Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU e ISSQN inscritos na dívida ativa até 2004, nos termos que especifica e dá outras providências.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.**- Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, deverão ter redução de juros e multas incidentes, sem prejuízo da correção monetária, mediante adesão do contribuinte interessado ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal - PRCF.

**Art. 2º.**- Os débitos fiscais de qualquer natureza, vencidos até a data da publicação desta lei, ficam reduzidos de juros de mora e multa moratória, e poderão ser pagos da seguinte forma:

**I – Em parcela única:**

a) até 10/11/2005, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas, calculado até a data da publicação desta Lei;

**Parágrafo Único** – Os honorários advocatícios referenciados no *caput* deste artigo, serão calculados sobre montante devido, ou seja, valor principal atualizado monetariamente e aplicadas as respectivas reduções.

**Art. 3º.**- As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.**

**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

**PAULO KENJI SASAKI**  
**1º SECRETÁRIO**

**JAIR ALVES DA SILVA**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 610/2005

Ibiúna, 11 de outubro de 2005.

*[Handwritten signature]*  
11/10/05

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 68/2005**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 004/05, nesta Casa tramitou com o nº. 73/2005, que “Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU e ISSQN inscritos na dívida ativa até 2004, nos termos que especifica e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

AO EXMO. SR.  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

*Recbi 11/10/05  
me*



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266**

**www.camaraibiuna.sp.gov.br**

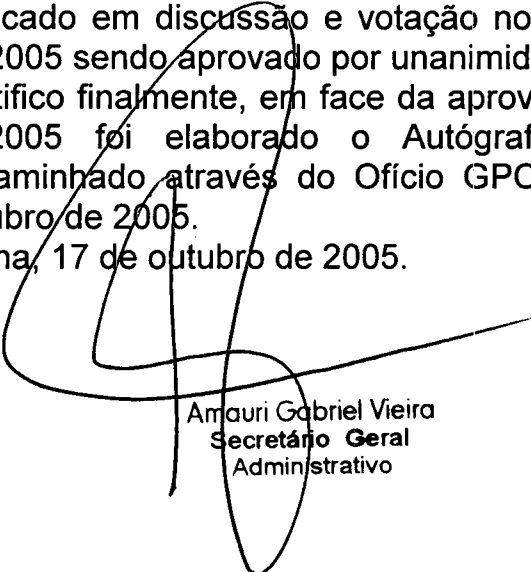
**e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br**

## **CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 73/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de outubro de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 73/2005 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores. Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 73/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 68/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 610/2005, de 11 de outubro de 2005.

Ibiúna, 17 de outubro de 2005.

  
Amadori Gabriel Vieira  
Secretário Geral  
Administrativo